



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA, EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EXECUTAR A INSTRUTORIA DO PROGRAMA FÁBRICA SOCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - SETRAB, cuja Delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 34.346.776/0001-80, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN Quadra 511, bloco A – Asa Norte, CEP. 70.758-900, Brasília – DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Processo nº 04012-00001750/2021-26, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na lei orçamentária do Distrito Federal, Portaria/SETRAB nº 10, de 28 de fevereiro de 2020, no Decreto Distrital nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, Portaria/SETRAB nº 69, de 05 de abril de 2021, na Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, Lei Distrital nº 5.091, de 03 de abril de 2013 e Decreto Distrital nº 34.264, de 05 de abril de 2013, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público para selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, sem fins lucrativos e com experiência em execução de Projetos Sociais e de Qualificação Social e Profissional, com o objetivo de, em parceria com o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - SETRAB, elaborar proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa Fábrica Social da SETRAB, assim como desenvolver conteúdo programático, acompanhamento pedagógico, e serviços de instrutoria e/ou monitoria conforme especificidades de cada curso ofertado no Programa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

1.2. Estão entre as atividades esperadas para o Programa Fábrica Social:

- a) Desenvolvimento e execução dos conteúdos programáticos de caráter teórico e prático;
- b) Execução de instrutoria e/ou monitoria dos cursos propostos;
- c) Acompanhamento pedagógico, com monitoramento dos alunos.

1.3. O Programa Fábrica Social será executado inicialmente em duas unidades físicas, podendo ser ampliadas para mais macroterritórios de atuação a critério da Administração, podendo neste caso haver alteração do plano de trabalho, para recomposição dos valores, com o número máximo de 1.200 (mil e duzentos) alunos, divididos em até 3 (três) turnos (matutino, vespertino e noturno).

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 - MROSC/DF, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O objetivo da presente parceria consiste no desenvolvimento pedagógico, conteúdo programático, execução de instrutória e acompanhamento pedagógico, com monitoramento dos alunos por parte da parceira para os diversos cursos presenciais como se segue:

UNIDADE	MODALIDADE	SEGMENTO	CURSO
1	Presencial	Corte e Costura	Designer de moda, Corte e costura em geral, Estamparia (Serigrafia e sublimação).
2	Presencial	Construção Civil	Pedreiro, Encanador, Eletricista residencial, Eletricista Industrial, Armador, Carpinteiro, ladrilheiro, Assentador de piso e revestimentos, Pintor residencial, fabricação de pré-moldados, instalação e manutenção de placas fotovoltaicas.
2	Presencial	Marcenaria	Móveis planejados, reforma e manutenção de móveis em geral.
2	Presencial	Jardinagem	Vertical, horizontal.

2.2. A SETRAB arcará com todos os custos referente a aluguel, água, energia, condomínio, telefone, bem como todos os equipamentos, ferramentas, impressões gráficas, matérias primas e insumos necessários para o desenvolvimento das qualificações.

2.3. Os materiais didáticos correspondentes a cada módulo ou tema, de uso individual do aluno deverá ser desenvolvido pela parceira, em meio digital de forma a ser impresso e distribuído pela SETRAB.

2.4. A parceria será desenvolvida em duas etapas, a saber:

I - Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do objeto da parceria por meio da seleção, capacitação e contratação de pessoal, da aquisição de materiais de consumo (caso necessário) e da contratação de serviços necessários ao início da etapa de execução, do desenvolvimento e execução dos conteúdos programáticos de caráter teórico e prático, bem como na metodologia de acompanhamento e monitoramento dos alunos, mobilização e no fechamento do cadastramento dos beneficiários no Programa, observado o constante no subitem 2.1, dentre outras providências;

II – Etapa de Execução: consiste no fornecimento da mão-de-obra (instrutores) e realização dos cursos de qualificação do Programa Fábrica Social, bem como o de acompanhamento e monitoramento dos alunos.

2.5. Para fins de elaboração das propostas (Anexo II), os prazos máximos para a realização das etapas previstas no item 2.4 estão expostos a seguir:

a) Etapa de Implantação: mês 1 ao mês 2;

b) Etapa de Execução: mês 3 ao mês 12.

2.6. Durante a Etapa de implantação a organização da sociedade civil poderá efetuar os cálculos de desembolso de até 2/12 avos do valor total da parceria, que poderá ser pago adiantado, quando da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.7. Durante as etapas de implantação e de execução, a organização da sociedade civil deverá adotar ações sustentáveis, tais como separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e os usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa Fábrica Social tem como objetivo a qualificação, formação profissional e desenvolvimento de habilidades profissionais e será coordenado pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais e pela Subsecretaria de Qualificação Profissional, ambas vinculadas organicamente a Secretaria de Estado de Trabalho, de acordo com suas atribuições regimentais.

3.2. A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal foi institucionalizada por meio do Decreto nº 39.610/2019, e é um dos órgãos de gestão da administração pública do Governo do Distrito Federal.

3.3. O Programa Fábrica Social, disposto no Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013, que regulamenta o art. 8º-A da Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, o qual foi acrescido pela Lei Distrital nº 5.091, de 03 de abril de 2013, consiste em um Centro de Educação Profissional, criado em abril de 2013, com o objetivo precípua de promover a cidadania por meio da capacitação e qualificação profissional.

3.4. Por meio do Decreto nº 41.370, de 20 de outubro de 2020, a Subsecretaria de Integração das Ações Sociais (Fábrica Social) foi remanejada da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Trabalho, passando a integrar sua estrutura orgânica.

3.5. Nesse sentido, a atual gestão, preocupou-se em conferir à política de qualificação um caráter diferenciado, tendo para isso redefinido seus conceitos e fundamentos, promovendo modificações na organização e formas de execução das ações de qualificação, reafirmando o sentido da qualificação profissional como uma política de Estado e um direito do trabalhador, onde o Programa Fábrica Social também está inserido e catalogado.

3.6. O Programa Fábrica Social no contexto da Secretaria de Estado de Trabalho é orientado na perspectiva de um Centro de Capacitação Profissional mantendo os princípios legais da sua criação de acordo com a Política de Assistência e Desenvolvimento Social da população com alto grau de vulnerabilidade, consoante à Lei 4.601, de 14 de julho de 2011, bem como na Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ, instituída por meio do Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020 e regulamentada por meio da Portaria/SETRAB nº 69, de 05 de abril de 2021.

3.7. ALINHAMENTO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS

3.7.1. A Fábrica Social tem a proposta de ser um centro de qualificação profissional e oficina de empreendimentos sociais. Esses elementos estarão presentes, porém, servirá também, para otimizar projetos ou processos que gerem impactos positivos à sociedade, bem como plataforma de formação de cidadãos.

“Com os fulcros no Art. 6º da Constituição, onde a luz aponta sobre os direitos sociais, buscando assim também mirar o trabalhador:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (CF, Senado, 2020).

3.7.2. Ademais, em virtude da Pandemia de COVID-19 surgida em 2020, e os demasiados prejuízos causados, fechamentos de empresas, entre outras consequências, as políticas públicas de recuperação econômica serão baseadas, em sua maioria, na geração de emprego e renda, bem como na fomentação ao empreendedorismo, sendo a qualificação social e profissional fundamentais nesse processo.

4. VISTORIA

4.1. As OSCs proponentes interessadas poderão visitar os ambientes onde estão instaladas as Unidades da Fábrica Social antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executadas e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos neste Edital de Chamamento, momento em que o responsável indicado pela Subsecretaria de Integração das Ações Sociais da Secretaria de Estado de Trabalho pela vistoria deverá lavrar a Declaração de Vistoria, nos termos do Anexo VI - Modelo de Declaração de Vistoria.

4.2. A proponente que optar em não realizar visita, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica nos termos do Anexo VII - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

4.3. A proponente que desejar realizar a visita deverá agendar horário junto à Subsecretaria de Integração das Ações Sociais – SIAS, por meio de e-mail: sias@setrab.df.gov.br, cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – Edital Chamamento Público nº 01/2021 – Programa Fábrica Social - SETRAB”, ou marcar pelo telefone: (61) 3773-9498.

4.4. Deverá anexar juntamente com proposta de preços, o Anexo VI - Modelo de Declaração de Vistoria ou Anexo VII - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria, realizada ou não, preenchido e assinado por representante da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a OSC vencedora não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a OSC interessada em participar do Chamamento que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SETRAB, em razão de sua não realização.

4.6. Os interessados poderão realizar vistoria nas Unidades da Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais da SETRAB, nos seguintes endereços:

a) Fábrica Social – Unidade I – SCIA Quadra 14, Conjunto 02, Lote 16 – Zona Industrial – Guará – CEP. 71.250-110 – Distrito Federal;

b) Fábrica Social – Unidade II – SCIA Quadra 12, Conjunto 01, Lote 12 – Zona Industrial – Guará – CEP. 71.250-410 – Distrito Federal.

4.7. As vistorias deverão ocorrer em até 72 horas imediatamente anteriores ao estabelecido para o recebimento de propostas, objetivando conhecer, principalmente, os detalhes e o local de prestação dos serviços de atendimento técnico local.

4.8. As proponentes devem se obrigar a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

5.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e qualificação de trabalhadores rurais ou qualificação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

5.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6. RECURSOS PÚBLICOS

6.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo dividido por segmento na forma do Subitem 2.1.

6.1.1. O exato valor da parceria será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

6.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto nº 37.843, de 2016.

6.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.3.1. Unidade Orçamentária: 25.101

6.3.2. Programa de Trabalho: 11.333.6207.9107.0058 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES – APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

6.3.3. Natureza da Despesa: 33.50.41

6.3.4. Fonte de Recursos: 100

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e Portaria/Setrab nº 10, de 28 de fevereiro de 2020. É obrigatória a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, a qualquer momento, seu desconhecimento ou descumprimento, a evitar as sanções cabíveis.

6.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, desde que devidamente comprovadas e documentadas pela entidade:

6.5.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.5.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.5.3. custos indiretos necessários à execução do objeto (telefonia móvel, assessoria jurídica, contador, dentre outros).

6.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Portaria/Setrab nº 10/2020;

6.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

6.9. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6.10. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária,

7. REPASSES

7.1. Os recursos da parceria serão repassados de forma mensal, de acordo com planilha de execução e Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, bem como o cumprimento das metas e resultados previstos e acordados entre as partes no Plano de Trabalho, atestada pelo respectivo gestor da parceria, sendo que a primeira parcela poderá constar como desembolso adiantado, quando da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo atingir, no máximo, o valor correspondente de até 2/12 avos do valor total previsto, correspondente à Etapa de Implantação na forma descrita nos subitens 2.4 e 2.5.

7.2. O cumprimento das metas e resultados deverão ser auferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.3. Ao observar o não cumprimento de quaisquer metas e resultados acordados entre as partes no Plano de Trabalho, ou mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a OSC deverá apresentar para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA justificativas a fim de assegurar os repasses e a continuidade da parceria.

7.4. No caso de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA recusar as justificativas apresentadas pela OSC os repasses poderão ser glosados, bem como, em último caso, a parceria suspensa.

7.5. Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na condução da execução de empreendimento desse porte, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociar periodicidade mínima aceitável para liberação dos repasse e verificação do cumprimento das metas, não ficando somente a cargo da organização a definição desse critério em consonância com o Decreto nº 37.843/2016.

7.6. Extrapolados os prazos delineados na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fica a Administração Pública, no caso o Governo do Distrito Federal, obrigada a prover disponibilidade de caixa no final do exercício de 2021 para as obrigações do exercício seguinte.

7.7. É vedada a transferência de recursos de forma antecipada, em uma única parcela integral.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, de conformidade com as justificativas constantes dos autos.

9. ATUAÇÃO EM REDE

9.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

9.1.1. uma OSC celebrante da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; ou,

9.1.2. uma ou mais OSC executantes, não celebrantes da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a OSC celebrante.

9.1.3. A OSC celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

9.1.4. A OSC celebrante deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede nos termos do Art. 63 da Portaria Setrab nº 10/2020, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da rescisão;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação;

III - decisão final do Secretário de Trabalho; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Trabalho e da OSC.

Parágrafo único. A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto e realizada de acordo com a legislação vigente.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

10. ETAPAS

10.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas

10.1.1. Publicação do presente Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho/SETRAB na internet (www.trabalho.df.gov.br), com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.1.2. Envio da Ficha de Inscrição (conforme Anexo I do Edital), da Proposta (conforme instruções e informações dispostas no Anexo II do Edital), Declaração de Ciência e Concordância (conforme Anexo V do Edital) e Declaração de Vistoria ou Declaração de Abstenção de Vistoria (conforme Modelos constantes dos Anexos VI e VII) devem ser feitos de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaodeselecao@setrab.df.gov.br, considerado a hora limite às 23h59, do dia **14/06/2021**, ou entrega de envelope fechado e lacrado, contendo as seguintes inscrições: “Proposta para o Edital de Chamamento nº 01/2021 – SETRAB da Organização da Sociedade Civil [nome da entidade]”. O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo Geral da SETRAB, entre os dias **02 a 14/06/2021**, das 9h às 17hs, no endereço SEPN Quadra 511, Bloco “A”, Térreo – Asa Norte - Brasília – DF.

10.1.3. Após o período especificado acima as propostas entregues não serão aceitas/conhecidas.

10.1.4. A proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II deste Edital, devendo a mesma ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.1.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10.1.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme subitem 10.1.2 deste Edital.

10.1.7. A abertura dos envelopes das propostas será realizada pela Comissão de Seleção às 9:30 horas, do dia **15/06/2021**, na Sala de Reuniões do 2º Andar do Edifício Sede da SETRAB, localizada na SEPN Quadra 511, Bloco “A”, Térreo – Asa Norte - Brasília – DF.

10.1.8. A Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho, em até 10 (dez) dias corridos, contados após o término do prazo para entrega das propostas.

10.1.9. A Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da divulgação, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho.

10.1.10. A Análise dos recursos apresentados pela Comissão de Seleção, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de encerramento do prazo para interposição de recursos pelas OSCs.

10.1.11. A Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal - até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo da fase recursal.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

11.2. O prazo para julgamento das propostas, contido no subitem 9.1.8, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado pela Comissão de Seleção e aceito pelo Secretário de

Estado de Trabalho.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: restrições de faixa etária, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade;

II - Não apresentarem todos os requisitos mínimos do Planejamento Técnico e Financeiro previsto no Roteiro de Elaboração de Proposta (Anexo II);

III – Apresentarem conteúdo sem nexos com o objeto do Edital;

IV – Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;

V – Apresentarem meta quantitativa superior ou inferior ao previsto no item 1.3;

VI - Não estiverem devidamente datadas e assinadas pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil ou por aquele que possua poderes para tal. Nesse caso, o documento com a delegação de poderes para essa finalidade deverá ser apresentado juntamente com a proposta;

VII - Apresentarem equipe técnica mínima em desacordo com o previsto no Anexo II deste Edital;

VIII - Apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista no Anexo II deste Edital por meio de contratação de pessoa jurídica, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente;

IX – Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;

X – Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III), sendo necessário ao menos 01 (um) ponto em cada critério, com exceção do critério E - Bonificação de Registro de Entidade Qualificadora no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, constante do Quadro de Avaliação das Propostas do Anexo III.

XI – Que faltem informações quanto:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) e o valor global proposto.

XII – Com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.4. O conteúdo da proposta deve englobar todos 12 (doze) meses de vigência da parceria, com metas repactuadas a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, respeitando as obrigações e os objetivos para o Projeto Fábrica Social dispostos neste Edital.

11.5. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), se for o caso, local ou abrangência, equipamentos, beneficiários, resultados alcançados, necessidade de recursos financeiros bem como outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração da parceria, quando da Convocação da Organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências legais cabíveis.

11.6. A Planilha orçamentária obrigatoriamente deverá ser apresentada com referenciais de pesquisa de preço público ou referencial de mercado.

11.7. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

11.7.1. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, constante no Anexo III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que apresentar o menor valor global para execução do objeto da parceria. A persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas C (Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade no Planejamento Financeiro), B (Qualidade Técnica da Proposição), A (Adequação da proposta aos objetivos do Programa Fábrica Social), D (adequação do Cronograma de Trabalho ao Previsto no Edital) e E (Bonificação de Registro de Entidade Qualificadora no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do DF – CTER/DF), do subitem 1.3 do Anexo III. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

11.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção foi designada nos termos da Portaria/SETRAB nº 47, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2021, página 33.

12.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

12.2.1. Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público; ou

12.2.2. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

12.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção

12.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

12.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III – FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13. ETAPAS

13.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

13.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação e de que não incorre nos impedimentos (vedações), no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Esta etapa consistirá no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria;

13.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da SETRAB: até 5 (cinco) dias úteis. Se houver decisão por inabilitação, o resultado provisório com as devidas justificativas deverá acompanhar a divulgação do resultado;

13.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação: até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação;

13.1.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da SETRAB: até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo da fase recursal;

13.1.5. Homologação do resultado final da seleção;

13.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

13.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 5 (dez) dias corridos, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações constantes na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições apresentadas neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §1º do art. 28 do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Caso sejam identificados custos unitários, parciais ou globais incompatíveis com os preços praticados pelo mercado poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA solicitar ajustes quanto aos valores e planejamento apresentados, conforme previsão no Art. 28 do Decreto nº 37.843/2016.

13.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes.

13.1.9. Emissão do parecer técnico;

13.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

13.1.11. Emissão da minuta do instrumento de parceria

13.1.12. Emissão de parecer jurídico;

13.1.13. Emissão da correspondente nota de empenho, conforme o caso;

13.1.14. Assinatura do instrumento de parceria.

13.2. No período entre a apresentação da documentação para habilitação e da celebração da parceria e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.3. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Cópia do estatuto devidamente registrado e suas alterações;

14.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados para promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à qualificação profissional e social, salvo nos casos de organizações religiosas e de sociedades cooperativas;

II – no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e de sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

14.1.2. Comprovante de que possui o mínimo de 2(dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de tempo exigido;

14.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.4. Certidão negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

14.1.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

14.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.1.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente, devidamente autenticado;

14.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com nome, filiação, estado civil, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

14.1.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I – com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

14.1.10. Será inabilitada a organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

14.1.11. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

14.1.12. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

14.1.13. Considerar-se-á experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria a execução ou prestação de quaisquer serviços, programas, projetos e demais ações de qualificação social e profissional, requalificação profissional, capacitação e treinamento por, no mínimo, 02 (dois) anos, nos termos da Portaria/SETRAB, nº 10, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 41, de 03 de março de 2020, páginas 5/9.

14.1.14. Cópia da inscrição no Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CETER/DF, como membro da REDE QUALIFICADORA DF, nos termos do Decreto nº 41.551, de 02/12/2020, e Portaria/SETRAB 69, de 05, de 05/04/2021;

14.1.15. Declaração de não utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.16. Comprovante de que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, em havendo consta deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara.

14.1.17. Declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos.

15. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

15.1. Fica impedida de celebrar o instrumento de parceria, a OSC que:

15.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

15.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

15.1.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, administradores ou associados com poder de direção cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até segundo grau de agente público (I) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (II) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

15.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

15.1.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

15.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

15.1.7. Tenha entre seus dirigentes, administradores ou associados com poder de direção pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

15.2. A Administração Pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

15.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

15.4. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV – RECURSOS, VALIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

16. RECURSOS

16.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos, dirigido ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação.

II – depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

16.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das interposições de recursos.

16.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

16.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

16.5. Os recursos devem ser enviados de forma eletrônica, pelo e-mail: comissaodeselecao@setrab.df.gov.br, devendo ser considerado como limite o horário de 23h59min do último dia de prazo, contado a partir da publicação do resultado.

16.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7. As respostas para as interposições de recursos devem ser explícitas, claras e congruentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

17. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, A SETRAB deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

17.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de habilitação e celebração.

18. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

18.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2021.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no Manual MROSC DF - Gestão de Parcerias no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

19.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

19.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 (doze) meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela Organização da Sociedade Civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

19.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

20. SANÇÕES

20.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital n.º 37.843, de 2016, da Portaria/SETRAB n.º 10, de 2020, e da Lei Nacional n.º 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

20.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

20.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria durante o prazo de validade previsto no subitem 17.1.

21.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

21.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

21.5. É vedada a previsão nas propostas e a utilização, durante a execução das parcerias, de mão de obra infantil (Lei n.º 5.061/2013).

21.6. O termo de colaboração oriundo deste Edital de Chamamento deverá ter seu extrato e eventuais termos aditivos publicados no Portal da Transparência, nos quais deverão constar o valor global da parceria, o objeto, a vigência e o nome da organização da sociedade civil parceira (Lei n.º 5.575/2015).

21.7. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

21.8. Informações poderão ser solicitadas via telefone pelos números (61) 3773-9354 e esclarecimentos poderão ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada ao endereço

eletrônico: comissaodeselecao@setrab.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos – Edital de Chamamento Nº 1/2021".

21.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

21.9.1. Os pedidos de impugnação devem ser feitos de forma eletrônica, devidamente justificados e fundamentados por meio do endereço eletrônico: comissaodeselecao@setrab.df.gov.br, com o assunto "Impugnação – Edital de Chamamento Nº 1/2021".

21.10. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 2012).

22. ANEXO

22.1. Integram e compõem o presente edital os Anexos abaixo, disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal: www.trabalho.df.gov.br/:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

ANEXO III - Critérios de Seleção e Classificação;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria; e,

ANEXO VIII – Manual MROSC/DF.

Brasília, 10 de maio de 2021.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021 - SETRAB
--

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Endereço eletrônico da OSC:		
Telefone:		
Nome do Dirigente:		
Telefone:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
<p>DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro conhecer o inteiro teor do Edital em questão e seus anexos; que aceito os termos do Edital e a forma de operacionalização da parceria, inclusive em relação aos procedimentos previstos nos anexos deste Edital; que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade e que cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.</p> <p style="text-align: center;">Local de data.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do dirigente da Organização da Sociedade Civil</p>		

ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

[Texto de apresentação do histórico da organização da sociedade civil, contexto que está inserida e a vinculação de suas atividades ao objeto do Edital]

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

2.1. Planejamento da parceria

2.1.1.A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações. A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

a) Objeto do Edital: Reproduzir o seguinte texto: "Parceria com o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - SETRAB, visando a elaboração de proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa Fábrica Social da SETRAB, assim como desenvolver conteúdo programático, acompanhamento pedagógico, e serviços de instrutoria e/ou monitoria conforme especificidades de cada curso ofertado no Programa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente”.

b) Descrição do Programa Fábrica Social da SETRAB: descrever o Programa, citando e discorrendo, no mínimo, sobre: sua finalidade, conforme a Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.091, de 03 de abril de 2013, regulamentada pela Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011 e pelo Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013, que regulamentou o art. 8º-A das citadas Leis Distritais, e metodologia específica a ser utilizada na realização da proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa, ainda de conformidade com a Política Distrital de Qualificação Social e Profissional – PDQ, instituída por meio do Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020 e regulamentada por meio da Portaria/SETRAB nº 69, de 05 de abril de 2021.

c) Objetivos, Princípios e Ações Principais do Programa Fábrica Social: relacionar os objetivos, princípios e ações principais do programa, de acordo com as normas citadas, observando que estão entre as atividades esperadas para a parceria:

a) Desenvolvimento e execução dos conteúdos programáticos de caráter teórico e prático;

b) Execução de instrutoria e/ou monitoria dos cursos propostos;

c) Acompanhamento pedagógico, com monitoramento dos alunos.

d) Público Atendido: relacionar o público-alvo do programa e os indivíduos a serem priorizados, conforme previsto no Edital.

e) Meta Quantitativa: **1.200** (mil e duzentos) beneficiários acompanhados. O Programa Fábrica Social será executado inicialmente em duas unidades físicas, podendo ser ampliadas para mais macroterritórios de atuação a critério da Administração, com o número máximo de 1.200 (mil e duzentos) alunos divididos em até 3 (três) turnos (matutino, vespertino e noturno);

f) Periodicidade dos Cursos: Relacionar, a partir do público atendido pelo programa, bem como a metodologia formativa do aluno, a periodicidade dos cursos que cada beneficiário deverá receber, devendo a carga horária total de cada módulo ou curso ser de 200 (duzentas) horas/aulas, dependendo do curso a ser ministrado e do tempo formativo de cada módulo dos cursos.

g) Horário de Funcionamento: Divididos em 3 (três) turnos, matutino de 7hs:30min às 12hs:30min; vespertino de 13hs:30min às 18hs:30min; noturno de 19hs:00min às 23hs:00min. A carga horária diária dos cursos será com 5 (cinco) horas/aulas diárias, incluindo intervalo para descanso. Para os períodos matutino e vespertino considerar-se-ão o período de 50 (cinquenta) minutos letivos como hora/aula lecionada, e para o período noturno o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos letivos como hora/aula lecionada (a carga horária mínima da equipe técnica mínima encarregada da execução da parceria deverá ser de 44 horas semanais. Então, o período de atendimento deverá observar essa carga horária).

h) Provisões: A SETRAB irá disponibilizar os espaços para realização das atividades do Programa Fábrica Social, onde já estão, inicialmente, disponibilizados 2 (dois) espaços, a saber: Fábrica Social – Unidade I – SCIA Quadra 14, Conjunto 02, Lote 16 – Zona Industrial – Guará – CEP. 71.250-110 – Distrito Federal; e, Fábrica Social – Unidade II – SCIA Quadra 12, Conjunto 01, Lote 12 – Zona Industrial – Guará – CEP. 71.250-410 – Distrito Federal, juntamente com todos os bens permanentes e itens de serviços necessários, ou seja: computadores, mesas, cadeiras, armários, telefones, impressoras, máquinas e equipamentos, serviços de terceiros e concessionárias de serviços públicos: tais como: energia elétrica, água/esgoto, internet.

• Bens de consumo: Indicar os recursos materiais de consumo necessários;

• Recursos humanos: Relacionar a previsão da equipe para execução do programa (cargo, formação, carga horária, regime de cumprimento da carga horária), inclusive profissionais que não serão remunerados pelos recursos da parceria, mas estarão encarregados de atividades relacionadas à execução objeto, se houver, sendo que a equipe técnica mínima deverá ser composta por:

▪ 1 (um) Supervisor Geral de Projeto;

▪ 1 (um) Coordenador Pedagógico;

▪ 1 (um) Coordenador Administrativo;

▪ 1 (um) Coordenador de Instrutoria e Acompanhamento de Egressos;

▪ Pelo menos 01 (um) instrutor, devidamente capacitados, para cada curso/turma a ser capacitada;

▪ 4 (quatro) Assistentes de Monitoria;

▪ 2 (duas) Assistentes Administrativos/Geral;

▪ 1 (um) interprete de Libras, quando for o caso.

• Perfis e atribuições mínimas dos profissionais da equipe técnica:

- Supervisor Geral de Projeto: profissional de nível superior, com formação preferencialmente nas áreas de psicologia, pedagogia ou recursos humanos, com carga horária mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a quem caberá a Coordenação Geral do Projeto, capacitado na metodologia específica do Programa, responsável por apoiar, orientar e supervisionar o trabalho de toda a equipe contratada, fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas, organizar e participar de reuniões semanais com os prepostos da SETRAB, para planejar e discutir as particularidades do Projeto, promover capacitação inicial e permanente da equipe técnica, participar de reuniões intersetoriais, registrar pendências e emitir relatórios do Projeto, entre outras atividades pertinentes.

- Coordenador Pedagógico: profissional de nível superior, com formação preferencialmente nas áreas de psicologia ou pedagogia, e atribuição (ões) compatível (is) com a função, com experiência comprovada na elaboração ou coordenação de cursos de treinamento e/ou gestão de pessoas, que será encarregado pelo desenvolvimento do conteúdo pedagógico de cada curso e suas revisões, sendo que para cada curso a ser ministrado deverá apresentar, na forma. - Descrição dos objetivos; - principais conteúdos (ementa); - metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos); - tipos de atividades; - carga horária; - cronograma de execução; - especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.); - especificação do material didático, com cópia do mesmo.

- Coordenador Administrativo: profissional de nível superior, com formação preferencialmente nas áreas de administração e/ou recursos humanos ou financeiro, e atribuição (ões) compatível (is) com a função, com experiência comprovada em gestão administrativa, recursos humanos e financeira, a quem caberá a gestão administrativa do projeto e a coordenação e gestão de todos os recursos humanos e financeiros;

- Coordenador de Instrutoria e Acompanhamento de Egressos: profissional de nível superior, com formação preferencialmente nas áreas de recursos humanos, psicologia ou pedagogia, e atribuição (ões) compatível (is) com a função, com experiência comprovada no acompanhamento de alunos oriundos de cursos de formação e/ou profissionalizantes, a quem caberá a responsabilidade operacional e acompanhamento dos alunos;

- Instrutores: serão responsáveis pelos cursos profissionalizantes básicos, intermediários e avançados a serem ministrados em cada uma das turmas, com comprovação de experiência adequada e mínima de 2 (dois) anos na instrutoria/monitoria de cursos de qualificação profissional, em cada área específica desejada na forma do item 2.1 do presente Edital;

- Assistentes de Monitoria, profissional de nível médio, que atuará como apoio aos instrutores e/ou alunos, durante a realização dos cursos;

- Assistentes Administrativos/Geral, profissional de nível médio, que atuará como apoio à equipe de Coordenação do projeto;

- Interprete de libras.

- Além dos profissionais da equipe mínima, a proponente deverá indicar se possui ou contratará profissional(is) além dos citados acima, detalhando sua área de atuação no Projeto..

i) Capacitação da equipe: deverá ser prevista a realização de Capacitação Inicial de 20h, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da parceria, ou seja, realizada durante a etapa de Implantação, para a equipe técnica mínima. A organização da sociedade civil deverá prover todos os recursos materiais e logísticos para a realização das capacitações, tipo: material didático necessário; lanche e/ou almoço para os participantes; outros materiais necessários à capacitação (local e equipamentos serão fornecidos pela SETRAB), sendo, ainda, responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ministrar, conjuntamente, as capacitações. Sugere-se que a contratação da equipe só seja realizada após a conclusão da capacitação inicial e que a organização da sociedade civil planeje a logística da capacitação para um quantitativo maior que o previsto para a equipe técnica mínima, a fim de formar um cadastro reserva de instrutores;

j) Informação sobre a Registro de Entidade Formadora: Informar se a OSC possui Registro de Entidades Formadora junto ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF, na forma do Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, regulamentada por meio da Portaria/SETRAB nº 69, de 05 de abril de 2021 e do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – SETRAB.

2.2. Previsão de avaliação da parceria

2.2.1. Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação

2.2.1.2. A proposta a ser submetida deve reproduzir, na íntegra, os Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação abaixo:

Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação				
Resultado Esperado	Metas	Indicadores	Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade	Meios de Verificação
Elaboração de proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa Fábrica Social da SETRAB, assim como desenvolver conteúdo programático, acompanhamento pedagógico, e serviços de instrutoria e/ou monitoria conforme especificidades de cada curso ofertado no Programa.	1. Contratar e manter, durante a vigência da parceria, a equipe prevista no plano de trabalho	1.1. Relação percentual, por cargo, entre a quantidade de profissionais contratados e a quantidade de profissionais prevista no plano de trabalho aprovado	100%	Contratos de trabalho, Carteiras de Trabalho e Previdência Social, informações extraídas de sistemas oficiais
	2. Capacitar a equipe técnica mínima antes do início das visitas e, após, anualmente	2.1. Relação percentual, por cargo, entre a quantidade de profissionais da equipe técnica mínima que concluíram a capacitação inicial e a quantidade de profissionais da equipe técnica mínima prevista no plano de trabalho aprovado	100%	Certificados e/ou Declarações de conclusão ou participação expedidas pelo profissional ou órgão ou entidade responsável por ministrar as capacitações
		2.2. Relação percentual, por cargo, entre a quantidade de profissionais da equipe técnica mínima que participaram de capacitações anuais que somaram no mínimo 20h e a	100%	

	quantidade de profissionais da equipe técnica mínima prevista no plano de trabalho aprovado		
3. Desenvolver, durante a etapa de Implantação, os conteúdos pedagógicos dos cursos a serem ofertados pelo Projeto	3.1. Quantidade de conteúdos pedagógicos entregues pela OSC à Administração Pública	01 (um) conteúdo pedagógico entregue para cada curso especificado no Projeto.	Formulários de Caracterização dos Conteúdos, de conformidade com a Legislação pertinente.
4. Realizar mensalmente os cursos, conforme a periodicidade e metodologia estabelecidas no programa	4.1. Relação percentual entre a quantidade de beneficiários acompanhados de acordo com a metodologia dos cursos estabelecida no Programa e a meta quantitativa de beneficiários acompanhados prevista para o período	100%	Método de acompanhamento a ser disponibilizado pela SETRAB
6. Realizar o Diagnóstico do andamento dos cursos e dos alunos inscritos no Programa, com a Produção efetivada nos treinamentos	6.1. Relação percentual entre a Quantidade de alunos, com as informações lançadas no acompanhamento disponibilizado pela administração pública, e a meta quantitativa de beneficiários acompanhados prevista para o período	100%	Diários de Classe a ser entregue mensalmente pela OSC

		6.2. Relação percentual entre a Quantidade de produção entregue pelos alunos	100%	Formulário de acompanhamento da produção dos cursos
--	--	--	------	---

2.2.2. Pesquisa de Satisfação do Público Atendido

2.2.2.1 Deverá constar da proposta a previsão de realização de ao menos uma pesquisa ao final de cada curso de satisfação do público atendido.

3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

3.1. Item 1 – Planilha orçamentária

3.1.1. A proposta a ser submetida deverá apresentar planejamento financeiro limitado ao teto estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observados os prazos previstos no item 5.1 do Edital.

3.1.2. Os custos dos profissionais, serviços, produtos e materiais, conforme o caso, previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

3.1.3. Na proposta não deverá constar previsão de aquisição de bens permanentes, haja vista que, inicialmente, não haverá disponibilidade orçamentária para essa finalidade. Caso seja identificada a necessidade de aquisição de bens permanentes no decorrer da elaboração do plano de trabalho (após a convocação da organização da sociedade civil selecionada no chamamento), a aquisição poderá ser prevista no plano de trabalho somente se houver disponibilidade orçamentária para essa finalidade.

3.1.4. No que se refere aos recursos humanos, deverão ser considerados no valor unitário todos os custos, tais como a remuneração, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, dentre outros.

3.1.5. Em relação aos serviços de terceiros, materiais de consumo e combustíveis, dentre outras despesas, não há necessidade de especificar item a item, podendo constar da proposta apenas a descrição genérica do item, como, por exemplo "materiais de expediente", "capacitação" e/ou "serviços de terceiros", etc.

3.1.6. O Planejamento Financeiro será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliar a capacidade de planejamento da proponente, por meio da verificação da adequação do Planejamento Financeiro às Etapas da parceria, ao Planejamento Técnico e ao Cronograma de Trabalho. O exame de compatibilidade dos custos será realizado apenas na fase de celebração da parceria, após a apresentação do plano de trabalho pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada neste Edital.

3.1.7. O Planejamento Financeiro poderá ser alterado durante a construção do plano de trabalho, na fase de celebração da parceria, de forma que o Planejamento Financeiro do plano de trabalho não estará vinculado ao Planejamento Financeiro apresentado na fase de seleção. Contudo, registramos que o valor global da proposta deverá ser observado durante a elaboração e avaliação do plano de trabalho, haja vista que constitui critério de seleção e classificação das propostas.

3.1.8. A organização da sociedade civil deverá apresentar as Planilhas orçamentárias conforme o exemplo abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – IMPLANTAÇÃO MÊS 1 E 2						
ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1						
2						
...						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – EXECUÇÃO DOS CURSOS MÊS 3 AO 12						
ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1						
2						
...						
VALOR GLOBAL						

3.2. Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

3.2.1. A OSC selecionada poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada. Assim, caso haja previsão de mobilização de recursos complementares na proposta, a organização da sociedade civil deverá descrever qual será a estratégia utilizada para captação dos recursos complementares.

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO

4.1. A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria.

4.2. O Cronograma de trabalho deverá considerar as etapas de Implantação e Execução, os Planejamentos Técnico e Financeiro bem assim as Metas previstas no quadro Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação, que deverão constar do Cronograma de forma genérica. O cronograma de trabalho deverá ser apresentado em formato de planilha, conforme abaixo:

ETAPA	AÇÃO	DURAÇÃO	PREVISÃO DE INÍCIO	PREVISÃO DE TÉRMINO

Obs: Considerar um mês como sendo 30 dias e um ano 365 dias.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DOS PLANEJAMENTOS TÉCNICO E FINANCEIRO

5.1. A partir da apresentação dos itens componentes dos PLANEJAMENTOS TÉCNICO e FINANCEIRO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

	ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS

APRESENTAÇÃO

PLANEJAMENTO TÉCNICO	Item 1 – Planejamento da parceria	<ul style="list-style-type: none">• Objeto do Edital• Descrição do Programa Fábrica Social• Objetivos, Princípios e Ações Principais do Programa no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, de conformidade com a legislação que rege a matéria.• Público Atendido• Meta Quantitativa• Horário de Funcionamento• Provisões<ul style="list-style-type: none">◦ Bens de Consumo<ul style="list-style-type: none">▪ Materiais de consumo▪ Serviços de Terceiros (observando que a SETRAB já irá fornecer os itens relacionados na forma do presente Edital).◦ Recursos Humanos<ul style="list-style-type: none">▪ Equipe▪ Atribuições• Capacitação da equipe• Informação sobre o Registro de Entidade Formadora: Informar se a OSC possui Registro de Entidades Formadora junto ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF, na forma do Decreto nº 41.551, de 02 de dezembro de 2020, regulamentada por meio da Portaria/SETRAB nº 69, de 05 de abril de 2021 e do Edital de Credenciamento nº 01/2021 – SETRAB.
	Item 2 – Previsão de avaliação	<ul style="list-style-type: none">• Resultados Esperados, Metas, Indicadores, Parâmetros/Índices Mínimos de Qualidade e Meios de Verificação• Pesquisa de Satisfação do Público Atendido
PLANEJAMENTO FINANCEIRO	Item 1 – Planilhas Orçamentárias	<ul style="list-style-type: none">• Planilhas orçamentárias
	Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares	<ul style="list-style-type: none">• Descrever o Plano de mobilização de recursos complementares, se houver
CRONOGRAMA DE	Cronograma de	

ANEXO III – CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.1. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

1.1.1. Grau pleno de atendimento do critério (2,0);

1.1.1.1. Quesito A: a proposta relaciona, de acordo com a norma de instituição do Programa Fábrica Social, todos os Objetivos, Princípios e Ações Principais do Programa no âmbito do Governo do Distrito Federal.

1.1.1.2. Quesito B: com exceção dos Objetivos, Princípios e Ações Principais do Programa Fábrica Social, a proposta relaciona e descreve, em consonância com as normas que regem o Programa e com o Edital, todos os itens e requisitos mínimos do Planejamento Técnico.

1.1.1.3. Quesito C: a proposta apresenta planilha orçamentária de acordo com as diretrizes estabelecidas no roteiro de elaboração de proposta e no Edital, mantém coerência entre os itens de despesas previstos nas planilhas, as etapas da parceria, o cronograma de trabalho e os objetivos, princípios e ações principais do programa e o valor global da proposta é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1.1.1.4. Quesito D: a proposta apresenta Cronograma de Trabalho que mantém coerência com as etapas da parceria, com o planejamento técnico e com o planejamento financeiro.

1.1.2. Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5):

1.1.2.1. Quesito A: a proposta relaciona, de acordo com a norma de instituição do Programa Fábrica Social, todos os objetivos e princípios do Programa, mas não relaciona ou relaciona parcialmente suas ações principais.

1.1.2.2. Quesito B: com exceção dos Objetivos, Princípios e Ações Principais do Programa Fábrica Social, a proposta relaciona todos os itens e requisitos mínimos do Planejamento Técnico, mas ao descrevê-los incorre em até dois erros relacionados à adequação da proposta às normas que regem o Programa ou ao Edital, desde que esses erros não se refiram à metodologia específica a ser utilizada na realização da elaboração da proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa Fábrica Social da SETRAB ou quantidade de profissionais da equipe técnica mínima ou à carga horária da capacitação inicial.

1.1.2.3. Quesito C: proposta apresenta planilha orçamentária de acordo com as diretrizes estabelecidas no roteiro de elaboração de proposta e no Edital, e, também, mantém coerência entre os itens de despesas previstos nas planilhas e os objetivos do Programa, mas mantém apenas parcialmente ou não mantém coerência dos itens de despesas previstos nas planilhas com as etapas da parceria e/ou o cronograma de trabalho e/ou o valor global da proposta é de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1.1.2.4. Quesito D: a proposta apresenta Cronograma de Trabalho que mantém coerência com as etapas da parceria, mas mantém apenas parcialmente ou não mantém coerência com o planejamento técnico.

1.1.3. Não atendimento do Critério (pontuação 0,00);

1.1.3.1. Quesito A: a proposta não relaciona ou relaciona parcialmente objetivos do Programa Fábrica Social e/ou os objetivos relacionados não estão de acordo com a norma de instituição do Programa.

1.1.3.2. Quesito B: Com exceção dos Objetivos, Princípios e Ações Principais do Programa Fábrica Social, a proposta relaciona parcialmente os itens e/ou requisitos mínimos do Planejamento Técnico e/ou ao descrevê-los incorre em três ou mais erros relacionados à adequação da proposta às normas que regem o Programa ou ao Edital ou descreve erroneamente a metodologia específica a ser utilizada na realização da elaboração da proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa Fábrica Social da SETRAB ou a carga horária da capacitação inicial.

1.1.3.3. Quesito C: a proposta não apresenta planilha orçamentária de acordo com as diretrizes estabelecidas no roteiro de elaboração de proposta e no Edital ou apresenta planilha na qual os itens de despesas não mantêm coerência com os objetivos do Programa.

1.1.3.4. Quesito D: a proposta apresenta Cronograma de Trabalho que não mantém coerência com as etapas da parceria.

1.2. A atribuição de nota zero em qualquer critério de seleção implicará desclassificação da proposta.

1.3. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação
A – Adequação da proposta aos objetivos do Programa Fábrica Social	Parte I – Planejamento Técnico	2,00	1
B - Qualidade técnica da proposição	Parte I – Planejamento Técnico	3,00	3
C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	Parte II – Planejamento Financeiro		2
	1. Valor acima da referência	0,00	
	2. Igual ao valor de referência	1,00	
	3. Menor até 10% do valor de referência	1,50	
	4. Menor entre 11% a 15% do valor de referência	2,00	
	5. Menor entre 16% a 20% do valor de referência	3,00	
	6. Menor acima de 21% do valor de referência	4,00	
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	Parte III – Cronograma de Trabalho	2,00	1
Bonificação de Registro de Entidade Qualificadora no	Registro de Entidade Qualificadora no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do DF – CTER/DF	1,00	1

Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do DF – CTER/DF		
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		22

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2. A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Seleção será obtida por meio de pontuação única.

2.3. Em caso de empate, será selecionada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que apresentar o menor valor global para execução do objeto da parceria. A persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas C, B, A, D, Bonificação de Registro de Entidade Qualificadora no Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do DF – CTER/DF. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

2.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: restrições de faixa etária, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade.

II - Não apresentarem todos os requisitos mínimos do Planejamento Técnico e Financeiro previsto no roteiro de elaboração de proposta (Anexo II);

III - Apresentarem conteúdo sem nexos com o objeto do Edital;

IV - Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;

V - Apresentarem meta quantitativa superior ou inferior ao previsto no item 1.2;

VI - Não estiverem devidamente datadas e assinadas pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil ou por aquele que possua poderes para tal, devendo, neste caso, ser apresentado juntamente com a proposta o documento com a delegação de poderes para essa finalidade;

VII - Apresentarem equipe técnica mínima em desacordo com o previsto no Anexo II deste Edital;

VIII - Apresentarem previsão de contratação da equipe técnica mínima prevista no Anexo II deste Edital por meio de contratação de pessoa jurídica, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente;

IX - Apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;

X - Não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação (ANEXO III), sendo necessário ao menos 01 (um) ponto em cada critério.

2.4.1. A falsidade de informações nas propostas acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
XX/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE TRABALHO DO

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DISTRITO FEDERAL/SETRAB- DF, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SEPN Quadra 511 – Bloco A - Asa Norte - CEP: 70.750-541, nesta Capital, inscrita sob o CNPJ nº 34.346.776/0001-80, neste ato representada por THALES MENDES FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador do documento de identificação nº _____ e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, residente à _____, que exerce a função de _____, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2020, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Adesão da _____ com o objetivo de, em parceria com o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - SETRAB, elaborar proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa Fábrica Social da SETRAB, assim como desenvolver conteúdo programático, acompanhamento pedagógico, e serviços de instrutoria e/ou monitoria conforme especificidades de cada curso ofertado no Programa, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (_____), em anexo a este instrumento, que a partir do presente momento torna-se parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (_____).

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ XXXXXXXX (_____).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25.101 - SETRAB

II – Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 11.333.6207.9107.0058 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES – APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

III – Natureza da Despesa: 33.50.41

IV – Fonte de Recursos: 100

2.4. O empenho inicial é de R\$ XXXXXXXX (_____), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00____, emitida em ____/____/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

2.4.1. O valor empenhado refere - se a 1ª parcela do Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência a contar de __/__/2021 a __/__/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1. O período de vigência é condicionado a renovação anual, tendo em vista o atingimento de metas pactuadas no ano anterior, conforme disposto nos itens 1.2 e 1.3 e subitem 2.2.1.2 do Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 (_____).

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso – Mês 1 e 2 - Páginas nº ___ e ___ do Plano de Trabalho (_____);

Cronograma de Desembolso – Mês 3 ao 12 - Páginas nº ___ e ___ do Plano de Trabalho (_____).

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1. Será oferecida contrapartida em bens e/ou serviços, sendo que os valores e serviços serão definidos no Plano de Trabalho.

5.2. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.2.1. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. Transferir à OSC os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.3. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.204/2015, para o recebimento dos recursos;

6.1.4. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. Consultar o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.6. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.7. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação nos respectivos sítios eletrônicos e, caso necessário, demais veículos de comunicação, com orientação específica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando houver exibição de marca de entidade privada cujos recursos tenham sido captados em benefício do objeto da parceria;

6.1.8. Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

6.1.9. Orientar a OSC quanto à prestação de contas; e

6.1.10. Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria, inclusive por:

I – Garantir, em regime de mútua cooperação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a boa administração do Projeto Fábrica Social da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, conforme objetivos, metas e obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 (_____);

II – Elaboração e implementação da proposta pedagógica e metodológica para a execução de instrutoria dos alunos participantes do Programa Fábrica Social da SETRAB;

III – Contratar e manter equipe especializada para operacionalização das atividades do Projeto Fábrica Social para execução das atividades previstas conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes e respeitando regramento disposto pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, bem como demais legislações trabalhistas;

IV – Estruturação do serviço por meio da seleção, capacitação e contratação de pessoal, locação de veículos, se for o caso, aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, se for o caso;

V – Implantação de Plano Estratégico para captar investimentos e parceiros estratégicos para garantir a viabilidade financeira do Projeto, se for o caso;

VI – Oferecer oportunidades para divulgação externa e internacionalização para as ações desenvolvidas do Projeto Fábrica Social;

VII – Promover transferência de conhecimento, trocas de experiências e integração entre instituições, colaboradores, qualificandos e usuários do Projeto Fábrica Social;

VIII – Garantir um alto padrão de qualidade do Projeto Fábrica Social;

IX – Garantir uma alta densidade de atendimento do Projeto Fábrica Social, a fim de manter o projeto autossustentável.

6.2.2. Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9. Prestar contas;

6.2.10. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, telefone móvel, taxas e tarifas;

- 7.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, combustível;
- 7.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que seja alterada e atestada a necessidade pela ADMINISTRAÇÃO, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;
- 7.1.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 7.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- 7.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 7.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I - Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- II - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou,
- III - Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
- 7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 7.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos;
- 7.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 7.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 7.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de

apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da OSC de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a OSC solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, com posterior comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial, MROSC TRABALHO Portaria 10, de 03.03.20.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes que porventura venha a ser adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3. Não haverá bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

9.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1. Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da parceria;

II - A doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou,

III - A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades: I – A reprodução parcial ou integral;

II – A adaptação;

III – A tradução para qualquer idioma;

IV – A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V – A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI – A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII – A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº ___, em __/__/2021, sendo:

I - Coordenador: _____, Matrícula nº _____, CPF nº _____; 1º Membro: _____, Matrícula nº _____, CPF nº _____; 2º Membro: _____, Matrícula nº _____, CPF nº _____; e, Membro Suplente: _____, Matrícula nº _____, CPF nº _____.

II - O 1º Membro (_____, Matrícula nº _____, CPF nº _____) substituirá o Coordenador da Comissão de Gestão de Parceria nos seus eventuais impedimentos e afastamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

I – Reuniões presenciais ou por videoconferência, com a presença de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Gestora e, sempre que possível, 1 (um) membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme metodologia e periodicidade abaixo descritas:

a) Metodologia: Avaliação de execução das etapas e metas do Plano Trabalho e análise do fluxo de captação e execução de recursos adicionais adquiridos;

b) Periodicidade: Mensal até o final da vigência do instrumento.

II – A OSC selecionada deverá informar à SETRAB/DF, por meio de relatórios bimestrais, a execução das atividades esperadas, bem como informações sobre receitas e despesas gerais da atividade, em formato a ser indicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada bimestre, a partir da assinatura, até o prazo final do Termo de Colaboração.

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Portaria nº ____, de ____ de _____ de 2021, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 7 (sete) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I – Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II – Valores transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA distrital;

III – Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV – Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

13.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I – Uma OSC celebrante da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a OSC celebrante.

13.2. A OSC celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

13.3. A OSC celebrante deverá comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede, nos termos do art. 63 da Portaria SETRAB nº 10, de 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 em seu regulamento, Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Portaria SETRAB nº 10, de 28 de fevereiro de 2020, e suas alterações;

14.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

14.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou,

II - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e,

VI - Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

I - Do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou,

II - Do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A OSC poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a OSC para que:

I - Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

14.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a OSC providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.294/2015, em seu regulamento e as seguintes exigências do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Portaria SETRAB nº 10, de 28 de fevereiro de 2020, e suas alterações;

14.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, Portaria SETRAB nº 10, de 28 de fevereiro de 2020, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado do Trabalho do Distrito Federal;

15.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participante ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, e observado o seguinte procedimento: será conferido prazo para apresentação de defesa pela OSC, nos casos em que houver a inexecução do objeto. Analisada a defesa, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compreender necessária a rescisão unilateral, nos termos do item 16.3 desta cláusula, poderá convocar a OSC classificada na posição subsequente do resultado final da seleção que originou a parceria.

16.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa;

16.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2021.

.....
SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

.....
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - SETRAB e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - SETRAB

PROCESSO: 04012-00001750/2021-26

Declaramos para fins de participação no Chamamento Público referenciado acima, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vistoriou, nesta data, as instalações físicas da Fábrica Social da Subsecretaria de Integração das Ações Sociais da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, localizadas no: Fábrica Social – Unidade I – SCIA Quadra 14, Conjunto 02, Lote 16 – Zona Industrial – Guará – CEP. 71.250-110 – Distrito Federal; e, Fábrica Social – Unidade II – SCIA Quadra 12, Conjunto 01, Lote 12 – Zona Industrial – Guará – CEP. 71.250-410 – Distrito Federal, visando a obtenção de informações e subsídios para elaboração da sua proposta técnica e de preços para o procedimento em comento, e afirma que foram prestadas as informações suficientes e necessárias, bem como esclarecidas todas as questões suscitadas sobre os serviços objeto do referido Chamamento.

Responsável pela Declaração de Vistoria:

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Representante da OSC:

Assinatura: _____

Brasília - DF, _____ de _____ de 2021.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - SETRAB

PROCESSO: 04012-00001750/2021-26

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada/localizada à _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA que se abstém de realizar a vistoria técnica e que conhece todos os detalhes em relação aos locais e relativamente ao objeto do Chamamento em referência, estando ciente que não poderá alegar quaisquer desconhecimento futuro das condições de execução dos serviços referente ao objeto do procedimento em comento.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

.....
Representante Legal da OSC

(disponível em <https://www.casacivil.df.gov.br/conheca-o-manual-mrosc/>)



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x**, **Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 12/05/2021, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61743251** código CRC= **445562BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

3255-3706
